



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.835, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

DOAÇÃO DO LOTE 14, QUADRA "B" DO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA MÁRCIA MARIA MACHADO DE ABREU – MEI.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Márcia Maria Machado de Abreu – MEI requereu por meio do Processo Administrativo nº 01002/2016, de 30 de junho de 2016, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;
Considerando que a Lei Municipal nº 1.811, de 26 de novembro de 1997 e alterações posteriores, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial III,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica doado à empresa Márcia Maria Machado de Abreu – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob 25.083.629/0001-73, com sede na Rua Joaquim de Almeida Pina, nº 54, Bairro Flândria, município e comarca de Pompeia-SP, o lote 14, da Quadra "B", do Distrito Industrial III, com uma área de 364,00 metros quadrados, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de outubro de 2016, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), lote descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Lote 14 – Quadra "B" = "pela frente com a Rua "G", na distância de 14,00 metros; do lado direito, de quem de Rua "G" olha o referido imóvel, confronta com área da Fazenda Guaiuvira, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem de mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 13, onde mede 26,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 07, onde mede 14,00 metros, perfazendo uma área total de 364,00 metros quadrados, lado ímpar da Rua "G" e distante 81,00 metros da esquina com a Avenida Perimetral, da curvatura do lote 08".

Artigo 2º - A donatária deverá proceder a construção de suas instalações no prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de (5) cinco anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A escritura pública será outorgada, assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 18 de outubro de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

10 NOV 2016

Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA



DECRETO Nº 4.822 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Pompeia

19 DE OUTUBRO DE 2012